



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 002118/2019

ABERTURA: 07/05/2019 - 17:30:27

RÉQUERENTE: JEAN VIRGILIO ACACIO DE MENEZES

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO
EDUCAÇÃO, GESTÃO SOCIAL, AMBIENTAL E TECNOLÓGICA - ABEQUAR.

Lei nº 3854/2019

Mariana Frugini
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
- <i>Simplex Lectura</i>	<i>03/05/2019</i>
- <i>Comissão de Const. e Justiça</i>	<i>21/05/2019</i>
- <i>Comissão de Educação (e outros assuntos)</i>	<i>03/06/2019</i>
	<i>/ /</i>
	<i>/ /</i>
	<i>/ /</i>
	<i>/ /</i>
	<i>/ /</i>
	<i>/ /</i>
	<i>/ /</i>
	<i>/ /</i>
	<i>/ /</i>
	<i>/ /</i>
	<i>/ /</i>
	<i>/ /</i>
	<i>/ /</i>
	<i>/ /</i>
	<i>/ /</i>
	<i>/ /</i>
	<i>/ /</i>

ARQUIVADO
19/07/19

PROJETO DE LEI
GABINETE VEREADOR JEAN MENEZES

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO EDUCAÇÃO, GESTÃO SOCIAL, AMBIENTAL E TECNOLÓGICA - ABEQUAR."

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o Instituto Educação, Gestão Social, Ambiental e Tecnológica - ABEQUAR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 13.940.800/0001-34, com sede na Avenida Bevenuto Zorzanelli, nº 911, Bairro Bebedouro, Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Ficam assegurados à entidade declarada de utilidade pública, todos os direitos decorrentes do reconhecimento desta lei, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES, 06 de maio de 2019

JEAN VIRGILIO ACÁCIO DE MENEZES
Vereador - PRB

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 002118/2019

ABERTURA: 07/05/2019 - 17:30:27

REQUERENTE: JEAN VIRGILIO ACACIO DE MENEZES

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO:DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO EDUCAÇÃO, GESTÃO SOCIAL, AMBIENTAL E TECNOLÓGICA - ABEQUAR.

Mariana Freigini
PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 002118/2019
AUTORIA: VEREADOR JEAN MENEZES

**"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO
EDUCAÇÃO GESTÃO SOCIAL, AMBIENTAL E
TECNOLÓGICA - ABEQUAR."**

O PL em análise, é de autoria do Vereador Jean Menezes e traz de forma sucinta a declaração de utilidade pública do Instituto Educação Gestão Social, Ambiental E Tecnológica – Abequar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 13.940.800/0001-34.

A Comissão de Constituição e Justiça, bem como a Procuradoria desta Câmara Municipal, manifestou-se favoravelmente sobre o prosseguimento da matéria.

O texto do artigo 62, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a necessidade de parecer desta Comissão, vejamos:

Art. 62. Compete:

**III - à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte,
Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio
Ambiente:**

Morais Peres

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



[...]

c) *exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;*

[...]

§ 3º. *A enumeração das matérias deste artigo é indicativa, compreendidas na **competência das diversas comissões ainda outras, correlatas ou conexas.***

(grifo nosso)

Considerando o § 3º do artigo 62, do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta comissão é competente para emitir parecer sobre o Projeto de Lei em análise.

O projeto de Lei, é claro e sucinto ao garantir a entidade declarada de utilidade pública, todos os direitos decorrentes do reconhecimento.

Anexo ao projeto, consta todos os documentos necessários para a qualificação da referida entidade, a qual, em sua atividade principal trata da defesa de direitos sociais, com atividades socioeducativas de promoção humana e social, socioambiental e tecnológica.

Com a declaração de utilidade pública a entidade terá maiores condições de oferecer seus serviços à população necessitada, em situação de vulnerabilidade e risco social, de acordo com as atividades discriminadas nos documentos apresentados.

Pelo exposto, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, análise do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, reunida com seus membros, a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE da Câmara Municipal de Linhares/ES, emite parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 002118/2019.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.



FRANCISCO TARCISIO SILVA

Presidente



GELSON LUIZ SUAVE

Relator



MARCELO PESSOTI

Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 002118/2019

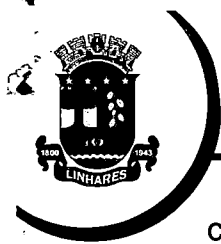
Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do nobre vereador **JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES**, que "*DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO EDUCAÇÃO, GESTÃO SOCIAL, AMBIENTAL E TECNOLÓGICO - ABEQUAR*".

À Comissão de Constituição e Justiça conforme disposto no artigo 62, inciso I do Regimento Interno, tem por competência exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento.

Preliminarmente, cabe destacar que o Poder Legislativo dispõe de competência para legislar sobre assuntos de interesse local, como determinado nos termos do artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei objetiva que seja declarada de Utilidade Pública o Instituto Educação, Gestão Social, Ambiental e Tecnológica – ABEQUAR, ficando assegurada à entidade declarada de utilidade pública, todos os direitos decorrentes do reconhecimento desta lei, nos termos da legislação vigente.

Cabe ressaltar, o Projeto de Lei em destaque segue o estabelecido na Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, onde dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, e ainda, o PL apresenta estruturação dos dispositivos e texto legal articulado, sendo instruído



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

com todos os documentos necessários a concessão da declaração de utilidade pública.

Diante o exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 002118/2019**, por ser **CONSTITUCIONAL** e encontrar-se em consonância com ordenamento jurídico pátrio, tudo de conformidade com o parecer da PROCURADORIA desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

TOBIAS COMETTI

Presidente


MARCELO PESSOTI

Relator



EDIMAR VITORAZZI

Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 002118/2019

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria do vereador JEAN VERGILIO ACACIO MENEZES visando como determina sua Ementa: **"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO EDUCAÇÃO, GESTÃO SOCIAL, AMBIENTAL E TECNOLÓGICO - ABEQUAR"**.

Preliminarmente deve ser considerado que o presente Projeto de Lei de iniciativa legislativa, tem respaldo nos termos do artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares, senão vejamos:

Art.15. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:

Registre-se que o Projeto de Lei destacado foi instruído com todos documentos necessários à concessão da declaração de utilidade pública, contando inclusive com o tempo necessário, pois conta com mais de dois anos de atuação, prestando relevantes serviços à Comunidade Linharenses, conforme denota-se na Declaração do Presidente da Câmara Municipal de Linhares, ao certificar à fl. 29 dos autos o atendimento do inciso II, art. 4º, da Lei Estadual nº 10.976/2019 pelo **INSTITUTO EDUCAÇÃO, GESTÃO SOCIAL, AMBIENTAL E TECNOLÓGICO – ABEQUAR.**



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Quanto a iniciativa de lei ora analisada, é de se consignar a sua viabilidade na medida em que o nobre edil apenas e, tão somente dispõe sobre matéria de competência dos Municípios, qual seja, "declaração de utilidade pública a instituições sem fins lucrativos sediadas no âmbito do município de Linhares".

Portanto, no exercício de sua competência e autonomia política cabe ao Legislativo Municipal legislar sobre matérias de sua competência, bem como a atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais.

Essas são as considerações sobre os aspectos jurídicos/legais do presente projeto de lei.

No que tange a técnica legislativa e de redação, verificamos que o projeto ora analisado apresenta os parâmetros exigidos pela LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente uma vez que a matéria do presente projeto encontra-se dentro de suas competências previstas regimentalmente.

As deliberações do Plenário serão tomadas por MAIORIA SIMPLES, e o processo de votação será SIMBÓLICA, conforme estabelecem os artigos 136, § 1º, inciso I C/C o artigo 153, inciso I, todos do Regimento Interno da Câmara.

Página 2



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

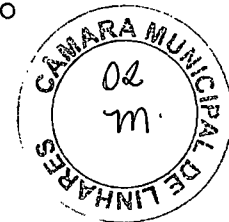
É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove.

JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI

Procurador Jurídico

Linhares – ES, 04 de abril de 2019.



À
Câmara Municipal de Linhares/ES

Sr. Jean Menezes
Vereador

Ofício nº 020/2019 – requerimento de declaração do título de utilidade pública municipal à Organização da Sociedade Civil.

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA

Senhor Vereador, a entidade abaixo qualificada, por meio do seu representante legal infra-assinado, vem **REQUERER** a declaração do título de **Utilidade Pública Municipal** à Organização da Sociedade Civil, abaixo segue os dados institucionais, em anexo a documentação em atendimento à essa solicitação.


A – DADOS DA ENTIDADE - OSC

Nome: Instituto Educação, Gestão Social, Ambiental e Tecnológica		CNPJ: 13.940.800/0001-34
Denominação da OSC: INSTITUTO ABEQUAR		Data da Inscrição do CNPJ: 10/06/2010
Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário: 94.30-8-00 – Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 – Atividades de associativas não especificadas anteriormente		
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Av. Benevenuto Zorzaneli nº 911, Bebedouro, Linhares/ES. CEP: 29.915-117		
Atividade principal: Atividades socioeducativas de promoção humana e social, socioambiental e tecnológica.		
Telefone 1 (27) 3372.3077	Telefone 2 (27) 98115.2204	E-mail da Instituição: iabequar@gmail.com

B – DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC

Nome: Virgínia Soares Costa Peruchi		CPF: 131.049.547-55
Nº RG / Órgão Expedidor: 3.166.437 SPTC-ES		Data Nascimento: 09/10/1989
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Odilon Nunes Barroso, 755, Torre 11, Ap 105. Residencial Morada do Verde, bairro Planalto, Linhares / ES. CEP: 29.906-470		
Cargo: Diretora Presidente	Função: Assistente Social	Formação: Bacharel em Serviço Social, Bacharelado em Administração, Especialista em Gestão de Projetos, e Políticas Públicas
Período do Mantado: 01/12/2016 à 30/11/2020		
Telefone 1 (27) 99710.5247	Telefone 2 (27) 3372.3077	E-mail: virginia.vsc@gmail.com

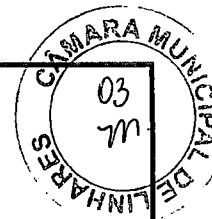
Pela atenção, permaneço agradecida!
Pede-se deferimento.


Virgínia Soares Costa Peruchi
INSTITUTO ABEQUAR
Diretora Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

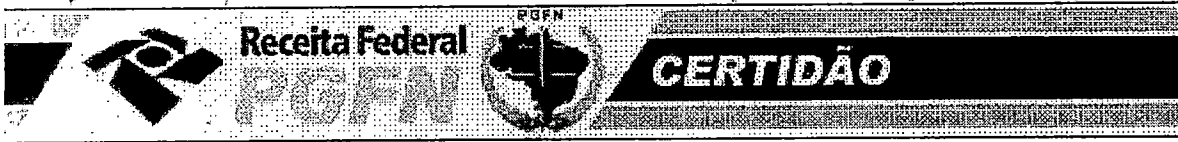


NUMERO DE INSCRIÇÃO 13.940.800/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/06/2010
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE EDUCACAO, GESTAO SOCIAL, AMBIENTAL E TECNOLOGICA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO ABEQUAR	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV BENEVENUTO ZORZANELLI	NÚMERO 911	COMPLEMENTO
CEP 29.915-117	BAIRRO/DISTRITO BEBEDOURO	MUNICÍPIO LINHARES
		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARA_NASCI@HOTMAIL.COM	TELEFONE (27) 9710-5247 / (27) 9779-0073	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/06/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **02/04/2019** às **15:40:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO DE EDUCACAO, GESTAO SOCIAL, AMBIENTAL E TECNOLOGICA
CNPJ: 13.940.800/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:17:27 do dia 04/11/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/05/2019.

Código de controle da certidão: **5DB6.8B9D.D569.F285**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 13940800/0001-34
Razão Social: INSTITUTO DE EDUCACAO GESTAO SOCIAL AMBIENTAL E
TECNOLO
Nome Fantasia: INSTITUTO ABEQUAR
Endereço: AV BENEVENUTO ZORZANELLI 911 / BEBEDOURO / LINHARES /
ES / 29915-117

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

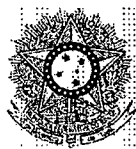
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2019 a 23/05/2019

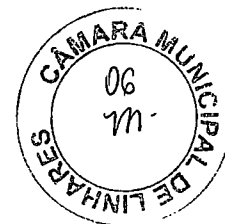
Certificação Número: 2019042402391696125937

Informação obtida em 30/04/2019, às 09:12:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE EDUCACAO, GESTAO SOCIAL, AMBIENTAL E TECNOLOGICA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.940.800/0001-34

Certidão nº: 170299998/2019

Expedição: 02/04/2019, às 17:25:42

Validade: 28/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE EDUCACAO, GESTAO SOCIAL, AMBIENTAL E T E C N O L O G I C A** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.940.800/0001-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

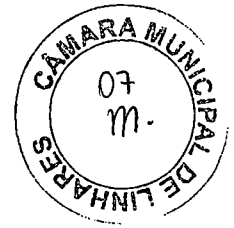
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual -
MOD. 2

Certidão N° 2019297663

Identificação do Requerente: CNPJ N° 13.940.800/0001-34

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à; Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **02/04/2019**, válida até **01/07/2019**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 02 de Abril de 2019.

Autenticação eletrônica: **1E8D2.E7C2.0F4EE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
Secretaria Municipal de Finanças
Área de Fiscalização Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO. 20190009383

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

INSTITUTO DE EDUCACAO,GESTAO SOCIAL,AMBIENTAL E TECNOLOGICA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: **13.940.800/0001-34**.

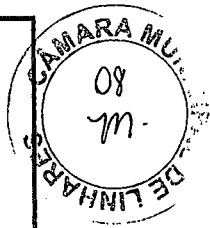
Acha-se quites com esta repartição até a presente data ressalvando o direito de cobrar débitos que venham ser apurados posteriormente à expedição desta Certidão, que decorram descumprimento de disposição, concernentes à incidência e lançamentos de tributos.

Chave de validação da certidão: **20190009383**

Validade 60 dias

Emitida Terça-Feira, 2 de Abril de 2019 <data de Brasília>.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**



ALVARÁ DE LICENÇA

CNPJ. 13.940.800/0001-34

N.º 479558

Razão Social/Nome Fantasia

502560 - INSTITUTO DE EDUCACAO, GESTAO SOCIAL, AMBIENTAL E TECNOLÓGICA / INSTITUTO ABEQUAR

Finalidade

Protocolo

Projeto Aprovado

LICENCIAMENTO

130868/2018

Endereço

AVENIDA BENEVENUTO ZORZANELLI, 911, BEBEDOURO, LINHARES-ES-29915117

Descrição da Ocupação

ESCOLA ESPECIAL

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA.: 100,00.

Vistoriador

MARCO ANTONIO COLOMBI

Observação

Data de Emissão

06/11/2018

Data de Validade

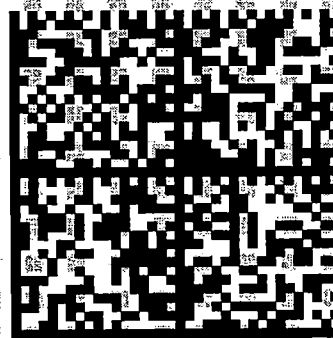
13/08/2019

É responsabilidade do proprietário e administrador da edificação a manutenção dos equipamentos de proteção contra incêndio e pânico.

N.º de Autenticação 166ea44c2

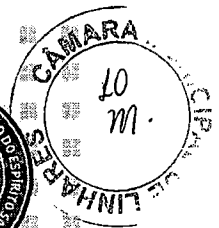
A aceitação desta Declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet no site <http://siat.cb.es.gov.br>

Este documento deverá ficar em local visível para fim de fiscalização.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**



ALVARÁ DE LICENÇA

CNPJ. 13.940.800/0001-34

N.º 501603

Razão Social/Nome Fantasia

508694 - SERVIÇOS COMUNITÁRIOS "AVÓ MARIA" / SERVIÇOS COMUNITÁRIOS "AVÓ MARIA"

Finalidade

Protocolo

Projeto Aprovado

LICENCIAMENTO

140795/2018

Endereço

RUA WALDIR DURÃO, 38, SHELL, LINHARES-ES, 29901650

Descrição da Ocupação

E-2 - ESCOLA ESPECIAL

ÁREA TOTAL CONSTRUIDA.: 150,00.

Vistoriador

WILSON SILVA SOBRINHO

Observação

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, GESTÃO SOCIAL, AMBIENTAL E TECNOLÓGICA, COM SEDE EM BEBEDOURO.

Data de Emissão

06/02/2019

Data de Validade

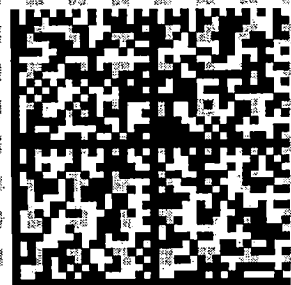
06/02/2020

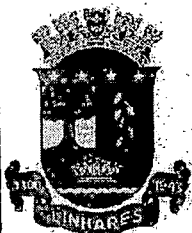
É responsabilidade do proprietário e administrador da edificação a manutenção dos equipamentos de proteção contra incêndio e pânico.

N.º de Autenticação 168c2d9ee

A aceitação desta Declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet no site <http://siat.cb.es.gov.br>

Este documento deverá ficar em local visível para fim de fiscalização.





Prefeitura Municipal de Linhares

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Depto de Administração Tributária

Alvará de Licença para Localização e Funcionamento

Razão Social.: INSTITUTO DE EDUCACAO, GESTAO
SOCIAL, AMBIENTAL E TECNOLOGICA

Endereço.: AVENIDA Benevenuto Zorzaneli, 911 - - BEBEDOURO
LINHARES ES

Atividade Econômica Principal

CNAE NFS-e - CNAE NFS-e - Atividades de associações de defesa de direitos
sociais

Inscrição Cadastro Econômico Fiscal.: 0024284

CNPJ.: 13940800000134

Inscrição Estadual.:

Data de Emissão.: 26/09/2014

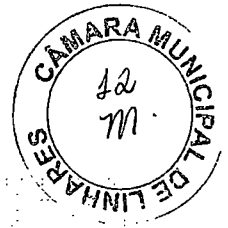
Validade.:



Restrições

O presente Alvará deverá ser
colocado em lugar visível a
disposição da Fiscalização


Secretário Municipal de Finanças



Secretaria Municipal de Saúde de Linhares
VIGILANCIA SANITÁRIA
E.mail: vigilancia.sanitaria@linhares.es.gov.br
TEL: (027) 3371-4028

DECLARAÇÃO

Em virtude da alteração da legislação sanitária, através da RDC ANVISA 153, de 26/04/2017 e Instrução Normativa da ANVISA n° 16, de 26/04/2017, que não prevêem como atividades de interesse da Vigilância Sanitária, passíveis de licenciamento, as seguintes:

- 94.30-8-00 - Atividades de associação de defesa de direitos sociais;
- 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente;

Dessa forma, declaramos que, a empresa **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, GESTÃO SOCIAL, AMBIENTAL E TECNOLÓGICA**, inscrita no CNPJ n° 13.940.800/0001-34, com sede na Avenida Benevenuto Zorzanelli, n° 911, Bebedouro, Linhares-ES, CEP: 29.915-117, com Unidade de Serviço sediada Rua Valdir Durão, n° 38, Shell, Linhares-ES, CEP: 29.901-650, encontra-se **DISPENSADA DO ALVARÁ SANITÁRIO**.

Ressalta-se que, caso haja a inclusão de novas atividades ou prestação de serviços que ofereçam risco à saúde. Deverá ser solicitado o alvará sanitário.

Linhares, 16 de janeiro de 2019.

Atenciosamente,

KEILANE BEDIQUE SPAGNOL
Diretora da Vigilância Sanitária



CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE LINHARES – ES.
Lei Municipal Nº 3.503 de 28/05/2015



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE

- Serviços
- Programa
- Projeto
- Benefícios socioassistenciais

Conselho Municipal de Assistência Social de Linhares – ES.

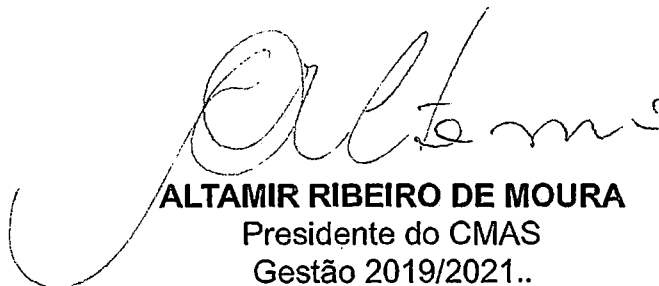
INSCRIÇÃO Nº 20

Do Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Jovens de 07 a 17 anos, ofertado pelo **Instituto Educação. Gestão Social, Ambiental e Tecnológica - Instituto ABEQUAR**, tipificado como Serviço da Proteção Social Básica, visando atender as crianças, adolescentes e jovens no contraturno escolar, que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

Os serviços executados pelo Instituto ABEQUAR por meio do Projeto Avó Maria, CNPJ 13.940.800/0001-34, localizado na Rua Waldir Durão, nº 38, Shell, Linhares - ES, encontram-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas, a Resolução CNAS nº 16/2010.

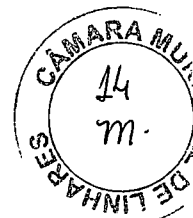
A presente inscrição é de caráter provisório, possuindo validade de 12 meses.

Linhares – ES, 01 de abril de 2019.


ALTAMIR RIBEIRO DE MOURA
Presidente do CMAS
Gestão 2019/2021..



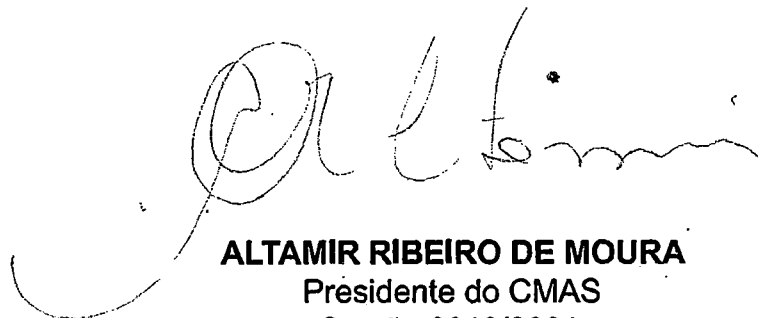
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LINHARES – CMAS.
Lei Municipal Nº 3.804, de 14 de dezembro de 2018.



DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

O Conselho Municipal de Assistência Social de Linhares - CMAS, representado pelo Ilustríssimo Senhor Altamir Ribeiro de Moura, **DECLARA**, para os devidos fins que se fizerem necessários, que a Organização da Sociedade Civil – Instituto Educação. Gestão Social, Ambiental e Tecnológica - Instituto ABEQUAR, inscrita neste CMAS sob o nº 20, situada na localizdo na Rua Waldir Durão, nº 38, Shell, Linhares - ES, inscrita no CNPJ Nº CNPJ 13.940.800/0001-34, representada pela sua diretora presidente, Virgínia Soares Costa Peruchi, atua em conformidade com os seus objetivos estatutários e se encontra em regular funcionamento junto CMAS.

Linhares – ES, 25 de abril de 2019.



ALTAMIR RIBEIRO DE MOURA
Presidente do CMAS
Gestão 2019/2021.



LEI Nº 10.976

Consolida a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Esta Lei consolida toda a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública, no âmbito do Estado, conforme previsto no Anexo Único.

Art. 2º Toda a legislação devidamente instituída em vigor será consolidada a partir da publicação desta Lei, de acordo com o previsto no art. 1º, devendo qualquer inclusão ou revogação de declaração de utilidade pública ser, obrigatória e exclusivamente, realizada por meio de alteração do Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º Poderão ser declaradas de utilidade pública estadual, por iniciativa de qualquer membro da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que desenvolvam no âmbito do Estado atividades de interesse coletivo, com o objetivo de promover:

I - a educação gratuita;

II - a saúde gratuita;

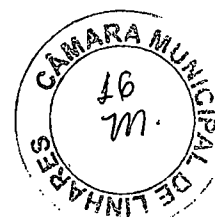
III - a assistência social;

IV - a segurança alimentar e nutricional;

V - a prática gratuita de esportes;

VI - a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e das artes;

VII - o voluntariado e a filantropia;



VIII - a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;

IX - o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;

X - a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XI - os direitos estabelecidos, a construção de novos direitos e a assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;

XII - a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

XIII - os estudos e as pesquisas científicas, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a produção e a divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

Parágrafo único. As entidades deverão prestar serviços de natureza relevante e de notório caráter comunitário e social, concorrentes ou complementares com aqueles prestados pelo Estado.

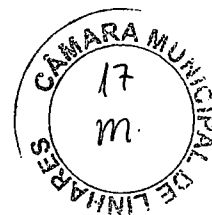
Art. 4º As sociedades civis, (as associações) e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - personalidade jurídica há mais de dois anos – por meio de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

II - efetivo funcionamento, há mais de dois anos, de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade – por meio de documento expedido pelo Juiz de Direito, pelo representante do Ministério Público Estadual, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Prefeito, da Comarca ou Município onde a organização funciona, bem como cópia do estatuto;

III - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público;

IV - atestado de atuação em conformidade com os objetivos estatutários emitido pelo conselho ou entidade de referência na área.



§ 1º Será considerado serviço desinteressado e gratuito à coletividade o prestado com o objetivo de promover as ações previstas no art. 1º desta Lei, que acarretem o desenvolvimento sociocultural ou econômico à população.

§ 2º Quando se tratar de sociedade civil, associação ou fundação que exerça atividade rural, o atestado de funcionamento referido no inciso II deste artigo poderá ser expedido pelo órgão de referência da região de atuação da entidade.

Art. 5º As organizações a que se referem os arts. 3º e 4º serão, por lei, declaradas de utilidade pública:

Art. 6º A entidade que alterar a denominação social deverá solicitar à Assembleia Legislativa a alteração da lei que a reconheceu de utilidade pública.

Parágrafo único. Para fins de comprovação do disposto no caput deste artigo, a entidade deverá apresentar cópias da ata e da alteração do estatuto, registradas em Cartório, a lei de utilidade pública municipal e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, atualizadas.

Art. 7º Será revogada, por meio de lei, a declaração de utilidade pública se comprovado, a qualquer tempo e mediante representação de qualquer interessado, que a organização deixou de preencher quaisquer dos requisitos exigidos no art. 3º.

Art. 8º Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

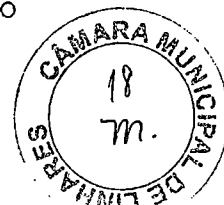
I - negar-se a prestar serviço compreendido em fins estatutários;

II - retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as Leis nos: 96/1948; 335/1950; 338/1950; 398/1951; 531/1951; 643/1952; 659/1952; 660/1952; 663/1952; 668/1952; 675/1952; 691/1953; 695/1953; 700/1953; 727/1953; 741/1953; 756/1953; 769/1953; 812/1954;

814/1954; 836/1954; 842/1954; 854/1954; 927/1955; 928/1955; 1.053/1956;
1.072/1956; 1.096/1956; 1.145/1956; 1.201/1956; 1.226/1957; 1.227/1957;
1.228/1957; 1.254/1957; 1.258/1957; 1.314/1957; 1.353/1957; 1.366/1957;
1.418/1958; 1.445/1959; 1.485/1960; 1.516/1960; 1.527/1960; 1.561/1960;
1.573/1960; 1.586/1960; 1.587/1960; 1.588/1960; 1.612/1961; 1.617/1961;



Linhares – ES, 03 de abril de 2019.

À

Câmara Municipal de Linhares/ES


Sr. Ricardo Bonomo
Presidente da CML

Ofício nº **021/2019** – declaração da presidente da instituição, atestando que os cargos da diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevância interesse público.

DECLARAÇÃO

O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, GESTÃO SOCIAL, AMBIENTAL E TECNOLÓGICA, denominado **INSTITUTO ABEQUAR**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 13.940.800/0001-34, neste ato representado pela Diretora Presidente, Sr^a Virginia Soares Costa Peruchi, Brasileira, União Estável, Assistente Social, CI nº 3.166.437 SPTC ES, CPF nº 131.049.547-55. Venho **DECLARAR**, atestando que os cargos da diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevância interesse público.

Pela atenção, permaneço agradecida!
Pede-se deferimento.



Virgínia Soares Costa Peruchi
INSTITUTO ABEQUAR
Diretora Presidente



PLANO DE TRABALHO PEDAGÓGICO

1 - DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Nome: Instituto de Educação, Gestão Social, Ambiental e Tecnológica		CNPJ: 13.940.800/0001-34
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Av. Benevenuto Zorzaneli nº 911		
Bairro: Bebedouro	Cidade: Linhares	CEP: 29.915-117
E-mail da Instituição: iabequar@gmail.com		Home Page
Telefone 1 (27) 3372.3077	Telefone 2 (27) 98115.2204	Telefone 3
Conta Corrente 91.607-2	Banco (756) Sicoob	Agência 3007

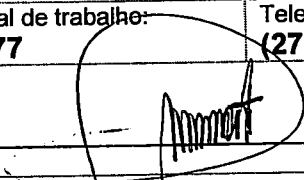
2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL DA OSC

Nome: Virginia Soares Costa		CPF: 131.049.547-55	
Nº RG 3.166.437	Órgão Expedidor SPTC-ES	Cargo: Diretora Presidente	Função: Assistente Social
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Odilon Nunes Barroso, 755, Torre 11, Ap 105. Residencial Morada do Verde			
Bairro: Planalto	Cidade: Linhares	CEP: 29.906-470	E-mail: virginia.vsc@gmail.com
Telefone 1 (27) 99710.5247	Telefone 2 (27) 3372.3077		

2.1. OUTROS PARTÍCIPES

Nome: Wanderson Nunes de Paula		CPF: 079.563.167-74	
Nº RG 5.792.80	Órgão Expedidor SPTC-ES	Cargo: Voluntário	Função: Contador
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Av. João Cabral de Melo Neto nº 280, AP 30G, Residencial Jardim Laguna			
Bairro: Recanto dos Lagos	Cidade: Linhares / ES	CEP: 29.906-840	E-mail: wandersoncontador@hotmail.com
Telefone 1 (27) 99881.8821	Telefone 2 ()		

3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome: Claiton Haroldo Monte		Nº do Registro no Conselho Profissional CRA/ES nº 14.808
Área de Formação: Administrador e Pedagogo		
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Av. João Cabral de Melo Neto nº 280, AP 30F, Residencial Jardim Laguna		
Bairro: Recanto dos Lagos	Cidade: Linhares / ES	CEP: 29.906-840
E-mail do Técnico: kakamonte1@gmail.com	Telefone do Local de trabalho: (27) 3372.3077	Telefone do Técnico: (27) 99779.0073
Assinatura do Responsável Técnico: 		

INSTITUTO ABEQUAR

Serviços Comunitários Avó Maria.

Rua Waldir Durão nº 38, bairro Shell, Linhares, Espírito Santo, CEP: 29.901-650
avomaria38@gmail.com - (27) 3372.3077 ou (27) 98115.2204

Breve Histórico da Organização da Sociedade Civil

O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, GESTÃO SOCIAL, AMBIENTAL E TECNOLÓGICA, que recebe a denominação de "**INSTITUTO ABEQUAR**" é uma Organização da Sociedade Civil - OSC, sem fins econômicos, destinado a exercer atividades socioeducativas de promoção humana e social, socioambiental e tecnológica, surgiu no ano de 2010, após amplas reflexões de um grupo de estudos de agentes civis que debatiam a necessidade de promover a execução de projetos complementares as Políticas Públicas já existentes.

Missão: Ser canal de ações afirmativas de forma a colaborar para o Bem Viver da humanidade que contemple de forma direta e indireta a realização de trabalhos comunitários e ou institucionais.

Visão: promover o desenvolvimento humano bem como, o sistema de garantia de direitos, socioassistencial, sociocultural, socioeducativo e socioambiental, de forma que contribua com a execução e auxílio de políticas públicas.

Toma-se como **Valores** a ser sempre cultivados: **ÉTICA** - Construção do pensamento criterioso, comprometido, respeito mútuo, com a reciprocidade, autonomia moral e intelectual. **JUSTIÇA SOCIAL** - Estabelecimento de convívio social que envolva produzir, dividir e aprender com os outros; compromisso com a causa humana, percebendo-se como agente de transformação da realidade e de si mesmo. É a virtude que regula as relações pessoais permitindo que cada pessoa seja tratada com total dignidade e valor transcendental. Ela exige o justo ordenamento dos bens comuns na sociedade e proíbe as desigualdades humanas, especialmente em se tratando daqueles que não têm condição de se defender. A Justiça social busca a igualdade para todos. Portanto, toda situação que fere os direitos e a dignidade fundamental da pessoa é injusta, vai contra o projeto e a vontade do criador. **ORGANIZAÇÃO** - se expressa no conjunto das Áreas de Ações dos Serviços, com as estruturas necessárias para seu funcionamento, sua articulação, sua sustentação e a divulgação das ações. Visando superar medidas puramente técnicas, assistencialistas e paternalistas, estimulando as potencialidades humanas, num processo formador para o exercício pleno da cidadania e dos direitos humanos.

Caracterização do serviço socioassistencial

De Atendimento na Proteção Social Básica: O principal objetivo desse serviço é prevenir a ocorrência de situações de risco social, por meio de intervenções sociais pautadas em ações lúdicas, sociais, esportivas e culturais que buscam estimular e orientar os usuários na construção e reconstrução de suas histórias, tanto individuais quanto coletivas. Tais atividades possuem caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

INSTITUTO ABEQUAR

Serviços Comunitários Avó Maria.

Rua Waldir Durão nº 38, bairro Shell, Linhares, Espírito Santo, CEP: 29.901-650
avomaria38@gmail.com - (27) 3372.3077 ou (27) 98115.2204



De Assessoramento e defesa e garantia de direitos: Na atividade de assessoramento o corpo técnico da OSC atua, fundamentalmente, com a Unidade: Serviços Comunitários Avó Maria, que executa o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na Política de Assistência Social, com intuito de possibilitar espaços e oportunidades para o exercício da cidadania ativa, bem como a criação de espaços para a defesa dos direitos Socioassistenciais.

Contexto da unidade: Serviços Comunitários Avó Maria

Até dezembro de 2018, o serviço foi conduzido pela Dona Maria, que por volta dos anos de 1997, iniciou a execução do “**Projeto Educar**”, assim denominado na ocasião. São 22 anos de história, a entidade realizou significativa presença com os usuários nesse território, contou com parcerias e públicas e privadas.

O território geográfico do bairro Shell, possui 86% de planície, medindo 691.752m² que recebe de forma equilibrada os serviços das Políticas Públicas disponíveis no município. Todavia, no mesmo bairro, aproximadamente 114.769m² corresponde à 14% do território, é caracterizada ocupação inadequada “invasão”. Trata-se, de área de vazia, “braço de lagoa”, que recebeu entre as décadas de 1950 e 1980, resíduos da indústria madeireira (sarrafos e pó de serra). Assim, a população que ocupou essa gleba do bairro, é estigmatizada como residentes do “Pó do Shell”.

São familiares que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, são 472 domicílios, com população estimada de 1.900 habitantes, onde 60% obtém recursos financeiros do programa sociais, como o Bolsa Família, auxílio reclusão, benefício prestação continuada, aposentadorias e seguro desemprego, 10% são desempregados e outros 30% são operários, trabalhadores braçais, serviços autônomos e outros da agricultura sazonal (colheitas: café, mamão, cacau e cana de açúcar).

Os problemas sociais existentes nesse território, como por exemplo, a ausência de políticas públicas em especial para crianças, adolescentes e jovens, a considerar que nessa região há um alto índice desse público envolvido em atos infracionais, como por exemplo: tráfico de drogas, furtos, roubos, bem como o envolvimento com práticas de mendicância e diversos tipos de violência nas famílias.

O Instituto Abequar, assumi as atividades em 15 de janeiro de 2019, com o compromisso de manter as ações da matriarca: Avó Maria, como é conhecida por muitos nesse território. Por essa razão, a unidade serviço, localizada na Rua Waldir Durão, nº 38, Shell, em Linhares/ES. É denominando como: **SERVIÇOS COMUNITÁRIOS AVÓ MARIA**, que busca para o primeiro semestre de 2019 a regularização das ações junto aos usuários, a rede socioassistenciais e primordialmente no controle social: Conselho Municipal de Assistência Social, e no Conselho de Diretos da Criança e do Adolescente no Município de Linhares/ES.

A oferta dos serviços, está dentro do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, na Proteção Social Básica, e se encontra em consonância com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009), voltado para o que público

INSTITUTO ABEQUAR

Serviços Comunitários Avó Maria.

Rua Waldir Durão nº 38, bairro Shell, Linhares, Espírito Santo, CEP: 29.901-650
avomaria38@gmail.com – (27) 3372-3077 ou (27) 98115-2204

alvo, quais sejam: crianças, adolescentes e jovens no contra turno escolar, que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social. Residentes no território do "Pó do Shell".

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, ofertado nessa unidade é referenciado ao CRAS do Conceição. Possui como técnico de referência: Benedita Matos Soares, Assistente Social: CRESS nº 4389 – 17ª Região. E-mail: diditasm2008@hotmail.com : Telefone: (27) 99708.0816.

A capacidade de atendimento da unidade é de até 215 (duzentos e quinze), divididos em 38 grupos de convivência, com 15 atendidos/usuários em cada grupo, são crianças, adolescentes e jovens diretos e tantos outros indiretos, com a faixa etária entre 7 (sete) aos 17 (dezessete) anos. Também prevê para o ano de 2019, o desenvolvimento de projetos com pessoas da 3ª idade (acima de 60 anos). O serviço é organizado de forma pedagógica, com atividades nos dois turnos. Conta também, com atividades e oficinas em horários alternados. (Demonstrados nos quadros do item 5).

A sustentabilidade está sendo desenvolvida com a Secretaria de Assistência Social, bem como com voluntários, empresários e parceiros que já apoiam essa ação no território do "Pó do Shell". Abaixo destacamos parcerias visando garantir a sustentabilidade dessa ação com contribuições materiais e monetárias:

- Prefeitura Municipal de Linhares (Secretarias);
- Paraty Alimentos;
- Arenadojo;
- Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil – SICCOOB;
- Rimo Móveis;
- Rádio Nova Onda.

4 – Título e Identificação da unidade/projeto

Serviços Comunitários Avó Maria

Nome da Unidade: Serviços Comunitários Avó Maria

CNPJ: 13.940.800/0001-34

Caracterização do Serviço: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Horário de Funcionamento: Terça, Quarta e Quinta-feira de 8h às 16h

Endereço: Rua Waldir Durão nº 38, bairro Shell

Município: Linhares

UF: ES

CEP: 29.901-650

Telefone: (27) 3372-3077 / 98115.2204

E-mail: avomaria38@gmail.com

INSTITUTO ABEQUAR

Serviços Comunitários Avó Maria.

Rua Waldir Durão nº 38, bairro Shell, Linhares, Espírito Santo, CEP: 29.901-650
avomaria38@gmail.com – (27) 3372-3077 ou (27) 98115.2204



4.1 – Público Alvo da unidade

- Crianças, adolescentes e jovens de 07 aos 17 anos em situação de vulnerabilidade social ou pessoal;
- Crianças, adolescentes e jovens de famílias com precário acesso à renda;
- Crianças, adolescentes e jovens cujas famílias apresentam fragilidade nas relações e no convívio familiar;
- Crianças, adolescentes e jovens com probabilidade aos trabalhos infantis ou submetidos a outras violações dos seus direitos;
- Crianças, adolescentes e jovens que precisam desenvolver relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo e que apresentem dificuldades na formação de valores ético-sociais;
- Crianças, adolescentes e jovens encaminhados pelo Ministério Público ou que estão sob a proteção do mesmo, em casas de acolhimento;
- Demandas espontâneas, pessoas da 3º idade da comunidade e seu entorno, bem como seus familiares/responsáveis.

4.2 – Objetivos da Unidade

Ofertar política pública de assistência social de proteção social básica, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, de forma prioritária às crianças, adolescentes e jovens do território, pessoas da 3º idade do território do "Pó do Shell" em Linhares/ES.

- Desenvolver e apoiar estratégias de inclusão social de até 215, crianças, adolescentes e jovens em vulnerabilidade pessoal e risco social, bem como, pessoas da 3º idade do território e seu entorno, por meio de oficinas pedagógicas, sociais e culturais para a efetivação do protagonismo;
- Promover ações junto às famílias/pais e responsáveis, entorno despertando suas potencialidades e capacidade crítica, situando-as no contexto sócio-econômico-político e cultural para que sejam protagonistas de mudanças;
- Realizar o referenciamento de 100% dos usuários/atendidos junto ao CRAS.

4.3 – Justificativa da ação

A área denominada de “Pó do Shell”, é parte da história do desenvolvimento da econômico da cidade de Linhares. O território geográfico do bairro Shell, possui 90% de planície que recebe de forma equilibrada os serviços das Políticas Públicas disponíveis no município. Todavia, no mesmo bairro, aproximadamente 10% do território (área por m²), é caracterizada ocupação inadequada “invasão”. Trata-se, de área de vazia, “braço de lagoa”, que recebeu entre as décadas de 1950 e 1980, resíduos da indústria madeireira (sarrafos e pó de serra). Assim, a população que ocupou essa gleba do bairro, é estigmatizada como residentes do “Pó do Shell”.

Aproximadamente 70% são familiares que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, desse percentual, estimasse que apenas 50% obtém recursos financeiros do programa sociais, como o Bolsa Família, auxílio reclusão, benefício prestação continuada, aposentadorias e seguro desemprego, 20% são desempregados e outros 30% são operários, trabalhadores braçais, serviços autônomos e outros da agricultura sazonal (colheitas: café, mamão, cacau e cana de açúcar).

Nessa perspectiva, o SCFV trabalha as problemáticas consideradas prioritárias, promovendo a garantia de direitos, minimizando as seguintes questões: prática da mendicância, exploração do trabalho infantil, prostituição infantil, maus tratos, evasão escolar, violência nas famílias e envolvimento com o tráfico de drogas por meio de grupos que compõem o SCFV da entidade.

A instituição atua em parceria com a rede socioassistencial do território, encaminhando e recebendo demanda dos mesmos, especialmente do CRAS do Conceição, Conselho Tutelar, Juizado da Infância e Juventude.

A Organização da Sociedade Civil apresenta uma proposta de serviços socioassistenciais contínuos, no “Pó do Shell”, para tanto, necessitamos de sustentabilidade, com parcerias públicas e privada. Para acompanhar, intervir e atender os usuários e seus familiares, na promoção e defesa do público alvo, em seu exercício pleno de cidadania e direitos com vistas à sensibilização social e comunitária.

Assim, pretende-se despertar as potencialidades e capacidade crítica, situando-as no contexto sócio-econômico-político e cultural, ocorre a necessidade da continuidade e fortalecimento desta ação na comunidade do bairro Shell.

Esse serviço preventivo instala uma consciência, conseqüente e perene acerca da garantia de direitos aos atendidos, gratuidade, universalidade, perspectiva da autonomia organizados em processos participativos. Com efeito, esperamos, contudo, dar suporte em ações preventivas de longo prazo, que visam minimizar esses impactos nas famílias nesse território.



4.4 – Metodologia e Abordagem da unidade

A prática pedagógica da instituição, orienta-se por um fazer cotidiano que objetiva a inclusão social e a efetivação do protagonismo, permeados pela mística, respeito à diversidade, ao protagonismo, a atitude crítica e edificada em princípios éticos e de solidariedade.

Fundamenta-se no binômio ACOLHER e INTEGRAR, que:

- revela uma concepção de adolescente e jovem como sujeito competente e de direitos;
- considera sua dimensão social, emocional, expressiva, cultural;
- respeita as características de cada sujeito norteando a sua integração em comunidade em que o sentir, pensar e agir estão intrinsecamente interligados.

A ação socioassistencial que viabiliza essa proposta, que se dá por meio deste projeto, está relacionado à valorização da vida, à prática de atividades sócio educativas. Nesse processo de integração do adolescente e jovem na vida em sociedade organiza-se com filosofias para além das ações internas que estão divididas em quatro eixos centrais, que compõem os valores institucionais, nos quais determinam a maior parte das decisões tomadas, sejam funcionais, pedagógicas e profissionais:

- **Mística** - É a força do Espírito da Vida agindo em nós, que dá entusiasmo e animo para o trabalho. É uma espécie de motor secreto do compromisso do agente com adolescente e jovem em vulnerabilidade e risco social, que sustenta sua esperança e dá forças para continuar agindo.
- **Ética** - Construção do pensamento criterioso, comprometido, respeito mútuo, com a reciprocidade, autonomia moral e intelectual.
- **Solidariedade** - Estabelecimento de convívio social que envolva produzir, dividir e aprender com os outros; compromisso com a causa humana, percebendo-se como agente de transformação da realidade e de si mesmo.
- **Justiça** - A Justiça é a virtude que regula as relações pessoais permitindo que cada pessoa seja tratada com total dignidade e valor transcendental. Ela exige o justo ordenamento dos bens comuns na sociedade e proíbe as desigualdades humanas, especialmente em se tratando daqueles que não têm condição de se defender. A Justiça busca a igualdade para todos. Portanto, toda situação que fere os direitos e a dignidade fundamental da pessoa é injusta, vai contra o projeto e a vontade do CRIADOR.
- **Organização** - A Organização se expressa no conjunto das Áreas de Ação e dos Serviços, com as estruturas necessárias para seu funcionamento, sua articulação, sua sustentação e a divulgação dos agentes pastorais. A Organização visa superar medidas puramente técnicas, assistencialistas e paternalistas, estimulando as potencialidades humanas das crianças, adolescentes e jovens, num processo formador para o exercício pleno da cidadania e dos direitos humanos.

Para dar concretude a esses eixos, nossa proposta de socioeducação e inclusão social está organizada em 38 grupos de convivência/oficinas nos dois turnos, fundamentam-se nas seguintes ações/atividades:

Formação e preparo de adolescentes e jovens, Música, Aula de cidadania, Informática, Roda de prosa, Recreação, Artesanato, Atendimento a comunidade, Atividades Externas: Passeios e visitas institucionais proporcionando um lazer diferenciado.

INSTITUTO ABEQUAR

Serviços Comunitários Avó Maria.

Rua Waldir Durão nº 38, bairro Shell, Linhares, Espírito Santo, CEP: 29.901-650
avomaria38@gmail.com – (27) 3372.3077 ou (27) 98115.2204

- a) **Meta de atendimento:** é envolver a capacidade de atendimento da unidade: crianças, adolescentes e jovens que estejam em vulnerabilidades e risco pessoal e social nos SCFV ofertados nessa unidade;
- b) **Referenciamento e contra referenciamento:** o CRAS do Conceição já realizou no 2º semestre de 2018 um quantitativo de referenciamento das famílias do território. Todavia, as quintas-feiras de 8 às 11h continuará no primeiro semestre de 2019, a fim de alcançar 100% dos usuários desse serviço;
- c) **Execução das Ações:** é de caráter continuado, permanente e planejado; na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários; garantindo a gratuidade e a universalidade dos serviços ofertados, com envolvimento dos representantes da comunidade, pais/responsáveis e usuários.
- d) **Projetos com a 3ª idade:** atividade semanal, aos sábados de oficina de Canto/Coral e aulas de violão em parceria com o CRAS Conceição e Associação da Terceira Idade de Linhares.
- e) **Conselho de Avó:** trata-se de um espaço de representação e interlocução da comunidade: possui caráter consultivo e de articulação, será composto por 7 integrantes, sendo; 1 líder comunitário; 1 representante de pais/responsáveis, 1 agente jovem comunitário; 1 conselheiro tutelar; 1 representante do CRAS; 1 agente de saúde da família PSF; 1 representante da OSC. Na finalidade de interagir com a cronologia das ações Serviços Comunitários Avó Maria e, representar os demais membros dos territórios.
- I. As reuniões ordinárias acontecerão bimestralmente, na sede da unidade Serviços Comunitários Avó Maria. O conselho será responsável em formular um calendário de reuniões anual.
 - II. Fica à cargo desse conselho, eleger um secretário, na finalidade de registrar em Ata os assuntos discutidos, organizar os encontros, a comunicação e atuar como articulador junto aos demais membros. O mandato é de dois anos, sem recondução.
 - III. Realizar 1 encontro aberto a comunidade no ano, preferencialmente na primeira quinzena de dezembro, apresentando os resultados e desafios do exercício.



5 – CAPACIDADE INSTALADA

5.1 Equipe de Profissionais da OSC

Nome	Formação	Função na Entidade	Carga Horária Semanal de Trabalho
Áila dos S. C. Monteiro	Superior Completo	Psicóloga	16
Ana Célia	Ensino Médio Completo	Arte Educador	16
Anderson Santana Santos	Superior - Cursando	Instrutor de Música	4
André Henrique C. Penha	Superior Completo	Monitor de Recreação	16
Claiton Haroldo Monte	Mestre, especialista em Educação, Pobreza e Desigualdade Social	Coordenador Executivo	20
Luzinete Lopes Nacena	Ensino Médio Completo	Auxiliar de Limpeza	30
Maria Aparecida Sá Ribeiro	Superior Completo	Pedagoga	8
Maria Luiza Macedo	Ensino Médio Completo	Auxiliar de Limpeza	30
Paulo Manoel S. Almeida	Superior - Cursando	Instrutor de Música	8
Rosane Belen Vieira Marsalia	Serviço Social	Assistente Social	8
Rosângela Flores Silva	Ensino Médio	Auxiliar Administrativo	30
Wanderson Nunes de Paula	Superior Completo	Contador	8
Welker Firme Viguini	Superior - Cursando	Instrutor de Informática	16

5.2 Estrutura Física:

() Própria (X) Cedida () Alugada () Outra

5.3 Instalações Físicas

A unidade, possui 12 cômodos/espacos, quase todas as salas de atendimentos são multifuncionais, as atividades ocorrem com a execução preservando as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, demonstrado abaixo:

Cômodo	Quantidade	Tipo de atividades desenvolvidas no espaço
Psicossocial	01	Sala de atendimento social e psicológico
Auditório	01	Realização de atividades coletivas, como por exemplo: Mística, Reuniões, Palestras, Oficinais de Esporte dentre outras
Oficinas Pedagógicas	03	Sala multifuncional para a execução e realização das oficinas realizados por Grupos do SCFV
Administrativo	01	Sala Administrativo para realização de atividades da coordenação no âmbito administrativo
Refeitório	01	Realização da Alimentação dos atendidos.

INSTITUTO ABEQUAR

Serviços Comunitários Avó Maria.

Rua Waldir Durão nº 38, bairro Shell, Linhares, Espírito Santo, CEP: 29.901-650
avomaria38@gmail.com – (27) 3372.3077 ou (27) 98115.2204

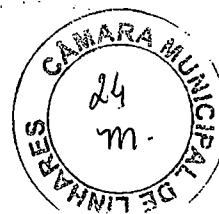
Cozinha	01	Preparação dos alimentos ofertados pela entidade
Depósito da cozinha	01	Guarda de alimentos e utensílios
Laboratório de Informática	01	Atividades e cursos de Informática
Almoxarifado	01	Armazenamentos de materiais utilizados pelo entidade
Banheiro Masculino	01	Espaço utilizado para as necessidades fisiológicas dos atendidos e colaboradores da instituição
Banheiro Feminino	01	Espaço utilizado para as necessidades fisiológicas dos atendidos e colaboradores da instituição

5.4 Equipamentos Disponíveis

Abaixo está relacionada, relação sucinta dos equipamentos o qual a OSC possui.

Tipo de Equipamento	Quantidade
Computador ¹	09
Impressora	01
Data Show	01
Caixa de Som	02
Armário Arquivo	01
Armário Pedagógico	05
Ventiladores	08
Prateleiras	03
Mesas	08
Cadeiras	80
Geladeira	01
Freezer	01
Armário de Cozinha	02
Utensílios de Cozinha	Diversos
Instrumentos Musicais	Diversos
Livros Pedagógicos	Diversos
Brinquedos pedagógicos	Diversos

¹ Está sendo organizado uma sala com maior capacidade atendimento, bem como a capacitação de novos aparelhos.



5.5 Demonstração da capacidade de atendimento semanal da OSC

DISTRIBUIÇÃO DOS SCFV EM GRUPO e CAPACIDADE DE ATENDIMENTO SEMANAL					
QUANT. DE GRUPOS ²	CLASSIFICAÇÃO	CAPACIDADE	OCORRÊNCIA	HORAS	FAIXA ETÁRIA
08	Música	120 atendidos	2x na semana	3 h/s por grupo	07 aos 08; 09 aos 11; 12 aos 13; 14 aos 17 anos.
08	Informática	120 atendidos	2x na semana	3 h/s por grupo	07 aos 08; 09 aos 11; 12 aos 13; 14 aos 17 anos.
08	Artesanato	120 atendidos	2x na semana	3 h/s por grupo	07 aos 08; 09 aos 11; 12 aos 13; 14 aos 17 anos.
08	Recreação, Esporte e Lazer	120 atendidos	2x na semana	3 h/s por grupo	07 aos 08; 09 aos 11; 12 aos 13; 14 aos 17 anos.
01	Dança (*)	15 atendidos	2x na semana	2 h/s	12 aos 17 anos
01	Escola da Cidadania (*)	15 atendidos	1x na semana	3 h/s	13 aos 17 anos
02	Jiu-jitsu (*)	30 atendidos	2x na semana	2:40 h/s	12 aos 17 anos
01	Canto/Coral (*)	20 atendidos	1x na semana	1:20 h/s	Acima dos 60 anos
01	Oficina de Violão (*)	15 atendidos	1x na semana	1:20 h/s	Acima dos 60 anos

(*) Projetos com previsão de início na 2ª quinzena de março de 2019.

ESTIMATIVA MÍNIMA DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO NO SCFV NA SEMANA				
38 Matutino e Vespertino e projetos	Atividades ofertadas	215 atendidos	Diversos	200 atendimentos indiretos 215 atendimentos diretos

² Os grupos SCFV são compostos até 15 integrantes, agrupados em 4 faixas etárias.

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO / ATENDIMENTO						
Faixa horária	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
Matutino 8 às 11h		Atendimento comunitário e psicossocial Oficinas/Atividades do SCVF	Atendimento comunitário e psicossocial Oficinas/Atividades do SCVF	Atendimento comunitário e psicossocial Oficinas/Atividades do SCVF		Projetos com 3ª idade (Violão e Coral)
Intervalo de almoço						
Vespertino 13 às 16h		Atendimento comunitário e psicossocial Oficinas/Atividades do SCVF	Atendimento comunitário e psicossocial Oficinas/Atividades do SCVF	Atendimento comunitário e psicossocial Oficinas/Atividades do SCVF		
Noturno 19 às 21h	Projeto de Dança	Projeto Escola da Cidadania	Projeto de Dança	Projeto Escola da Cidadania	Encontros e reuniões com a família	

INSTITUTO ABEQUAR

Serviços Comunitários Avó Maria.
Rua Waldir Durão nº 38, bairro Shell, Linhares, Espírito Santo, CEP: 29.901-650
avomaria38@gmail.com – (27) 3372.3077 ou (27) 98115.2204

6 – MONITORAMENTO e AVALIAÇÃO

Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto

O monitoramento das ações na unidade Serviços Comunitários Avó Maria, será adotado por meio de relatórios de atividade do exercício, acervo fotográficos, reuniões, apresentações, formações e capacitação dos colaboradores da instituição como forma de avaliação interna com educadores e, externa com pais/responsáveis a cada semestre. Divulgação de apoio e parceria no Sítio Eletrônico oficial da instituição, bem como nos murais internos e externos no âmbito do espaço físico onde são realizadas as ações propostas por essa unidade.

INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> • Nível de socialização no convívio diário • Foco, Disciplina e organização • Desenvolvimento de práticas de conjunto • Assimilação de regras de conduta • Melhoria das notas escolares • Desenvolvimento da capacidade de iniciativa e expressão • Encontro de Famílias • Apresentações culturais das oficinas do projeto • Reuniões de planejamento e administrativa • Reuniões de pais e responsáveis 	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliação mensal do profissional responsável • Oficinas/atividades e interação • Pautas das reuniões pais e responsáveis bimestrais • Relato do educador de referência • Pauta de frequência diária (chamada social) • Exposição de trabalhos realizados pelo atendidos • Obs.: quando pertinente: acervo fotográfico

Linhares/ES, 21 de janeiro de 2019.


Virgínia Soares Costa Peruchi Gandeia
 INSTITUTO ABEQUAR
 Diretora Presidente

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º - O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, GESTÃO SOCIAL, AMBIENTAL E TECNOLÓGICA, a seguir denominado **INSTITUTO ABEQUAR**, com personalidade jurídica, inscrita no CNPJ: 13.940.800/0001-34, de direito privado e sem fins lucrativos, é uma organização da sociedade civil constituída com base na lei 9790/99, e regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com registro no Cartório de 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Linhares/ES, sob nº 00000878 na data de 27/05/2013 – Livro A-90, destinado a exercer atividades socioeducativas de promoção humana e social, socioambiental e tecnológica, com tempo de duração indeterminado, com sede na: Avenida Benevenuto Zorzanelli nº 911, bairro Bebedouro, Linhares, Espírito Santo, CEP: 29.915-117.

Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO ABEQUAR** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, dedicando-se às atividades de execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, por meio de convênios, contratos, parcerias, acordos com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal. Tendo como objetivos principais:

- I) Promover atividades de assistência social e relevância pública;
- II) Promover o voluntariado;
- III) Promover o desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza;
- IV) Promover o desenvolvimento emocional, intelectual e cognitivo por meio da educação, da cultura e do esporte;
- V) Promover a ressocialização de adolescentes e jovens em conflito com a lei, cumprindo ou não medidas socioeducativas;
- VI) Promover ações na área esportiva visando o desenvolvimento infanto-juvenil;
- VII) Promover aumento da renda familiar através de cursos de formação profissional e social, com incentivo a economia solidária;
- VIII) Promover a defesa, a preservação, a conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;
- IX) Promover a ética, a paz, a cidadania, a democracia e outros valores universais, tais como a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos;
- X) Promover projetos e ações com recursos próprios ou advindos de parcerias público/privado ou outras formas jurídicas possíveis que visem:
 - a. - a preservação e recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural;
 - b. - a proteção da identidade física, social e cultural de agrupamentos humanos;
- XI) Defesa, preservação e conservação do meio ambiente, em especial nas áreas reconhecidas como reservas da biosfera;
- XII) Promover estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, bem como publicar livros, revistas, boletins, periódicos que digam respeito aos objetivos do instituto;
- XIII) Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;
- XIV) Estimular a econômica solidária, podendo celebrar convênios, parcerias, contratos, acordos, protocolos e outros ajustes com entidades públicas e privadas nacionais e internacionais;
- XV) Formular, gerenciar, executar projetos técnicos e tecnológicos;
- XVI) Elaborar e gerenciar planos estratégicos regionais e de desenvolvimento territorial;

Assinatura

- XVII) Apoiar o empreendedorismo e a competitividade econômica por meio de ações de viabilidade econômica, acesso ao crédito, realização de rodadas de negócios empresariais, que promovam o surgimento de novas oportunidades de negócios e mercados;
- XVIII) Oferecer capacitação através de cursos de extensão e aperfeiçoamento, especialização;
- XIX) Oferecer consultoria e assessoria a empresas e municipalidade para a criação e sustentação de empresas e entidades sem fins lucrativos;
- XX) Promover o alcance de direitos estabelecidos, propor construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XXI) Desenvolver quaisquer outras atividades que visem à consecução das suas finalidades e de interesse dos associados.

Art. 3º - O INSTITUTO ABEQUAR é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política - partidária ou filosófica, nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art. 4º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno, caso haja.

Parágrafo Primeiro: Para fins de celebração de parceria no termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, o INSTITUTO ABEQUAR, por meio dos representantes que compõem o Conselho de Administração declaram possuir experiência na realização dos objetivos descritos no art. 2º e seus incisos.

Parágrafo Segundo: o INSTITUTO ABEQUAR, possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento dos objetivos previstos.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo do Conselho de Administração, dentre pessoas idôneas.

Parágrafo único - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá direito de defesa e recurso à assembleia geral.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I) Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- II) Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta do Conselho de Administração, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
- III) Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta do Conselho de Administração à Assembleia Geral;
- IV) Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II) Tomar parte nas assembleias gerais;

Parágrafo único - Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II) Acatar as determinações do Conselho de Administração;

Art. 10 - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - O INSTITUTO ABEQUAR adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos respectivos processos decisórios.

Art. 12 - O INSTITUTO ABEQUAR será administrado por:

- I) Assembleia Geral;
- II) Conselho de Administração; e
- III) Conselho Fiscal.

Art. 13 - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14 - Compete à Assembleia Geral:

- I) Eleger o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- II) Destituir os administradores;
- III) Apreciar recursos contra decisões do Conselho de Administração;
- IV) Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V) Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta do Conselho de Administração;
- VI) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII) Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 31;
- VIII) Aprovar as contas;
- IX) Aprovar o regimento interno.

Art. 15 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I) Apreciar o relatório anual do Conselho de Administração;
- II) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 16 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

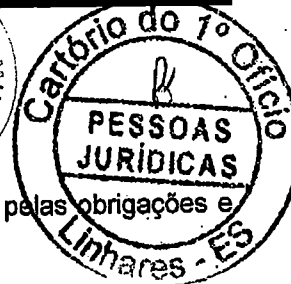
- I) Pelo presidente do Conselho de Administração;
- II) Pelo Conselho de Administração;
- III) Pelo Conselho Fiscal;
- IV) Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 18 - O Conselho de Administração será constituído por um Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro.

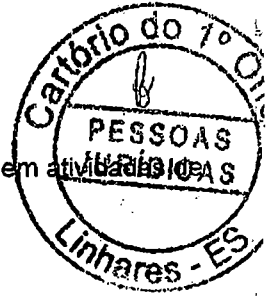
Parágrafo Único - O mandato do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito.



Posta *A*

Art. 19 - Compete ao Conselho de Administração:

- I) Elaborar e executar programa periódico de atividades;
- II) Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III) Estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
- IV) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V) Contratar e demitir funcionários;
- VI) Convocar a assembleia geral;



Art. 20 - O Conselho de Administração reunir-se-á no mínimo 1 (uma) vez por semestre.

Art. 21 - Compete ao Diretor Presidente:

- I) Representar o **INSTITUTO ABEQUAR** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III) Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- V) Assinar, com o Diretor Financeiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 22 - Compete ao Diretor Vice Presidente:

- I) Substituir o presidente em sua ausência, impedimentos ou licenças, bem como caso de vacância do cargo, por qualquer que seja razão, até o término do mandato;
- II) Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para o **INSTITUTO ABEQUAR**;
- III) Organizar e promover as ações, incluindo os programas de mobilização junto aos órgãos públicos, privados e comunidades;
- IV) Gerenciar, em conjunto com o Diretor financeiro, a conformidade, a execução física e financeira de convênios e contratos, bem como providenciar a prestação de contas dos mesmos;
- V) Representar o **INSTITUTO ABEQUAR**, quando designado pelo presidente;

Art. 23 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- II) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- V) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VII) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- IX) Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 24 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I) Secretariar as reuniões do Conselho de Administração e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II) Representar a instituição nas ações judiciais em qualquer esfera;
- III) Coordenar e representar a instituição nas ações e projetos que envolvam questões e impacto ambiental;
- IV) Apresentar relatórios sempre que forem solicitados;
- V) Apresentar o relatório de gestão para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- VII) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- VIII) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- IX) Representar a instituição junto às instituições públicas ou privadas e imprensa;

- X) Apresentar ao Presidente projetos de sustentabilidade social, que gerem inserção social, emprego e/ou renda à população carente ou em situação de risco;
- XI) Elaborar notícias sobre as atividades da instituição para serem divulgadas;
- XII) Apresentar relatórios sempre que forem solicitados;
- XIII) Apresentar o relatório de gestão para ser submetido à Assembleia Geral;

Art. 25 - O Conselho Fiscal é órgão permanente e fiscalizador do Instituto e será constituído por três membros, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido por associado que será eleito em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II) Examinar o balancete semestral apresentado, opinando a respeito;
- III) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28 - O INSTITUTO ABEQUAR não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução das finalidades sociais.

Art. 29 - O INSTITUTO ABEQUAR, não remunera os membros de sua diretoria, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Parágrafo Primeiro: Nos termos da Lei nº 13.019/2014 é permitida a remuneração de dirigentes que atuem diretamente na execução direta das ações/planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da referida lei.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

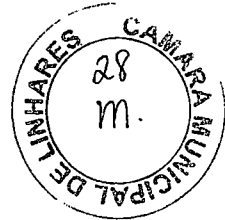
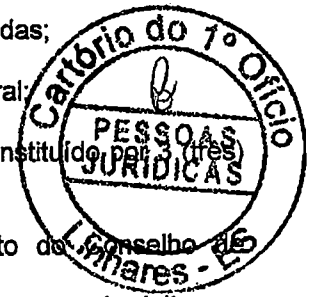
Art. 30 - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 31 - O INSTITUTO ABEQUAR manter-se-á através de:

- I) Contribuições dos associados e de não associados;
- II) Doações, patrocínios e quaisquer outros recursos que lhe sejam concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III) Receitas patrimoniais, como: aluguéis, rendimentos, juros, dividendos e bonificações;
- IV) Subvenções federais, estaduais e municipais.

Art. 32 - No caso de dissolução do INSTITUTO ABEQUAR, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, bem como que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, preferencialmente para pessoa jurídica de igual natureza que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 33 - Na hipótese do INSTITUTO ABEQUAR obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou àquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, bem como que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.



Poste A

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 34 - A prestação de contas do INSTITUTO ABEQUAR, observará, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- Os princípios fundamentais de escrituração contábil e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório Anual de Atividades e das demonstrações financeiras do INSTITUTO ABEQUAR, incluindo as condições negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O INSTITUTO ABEQUAR aplicará integralmente seus recursos, rendas e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

No caso de encerramento do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal antes do fim do exercício social, fica os conselhos obrigados a prestação de contas na Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Art. 35 - O INSTITUTO ABEQUAR será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

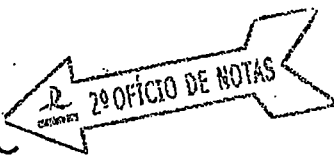
Art. 36 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.


Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia realizada no dia 13 de Fevereiro de 2015.

Linhares – Espírito Santo, 13 de Fevereiro de 2015.


Virginia Soares Costa
Diretor Presidente



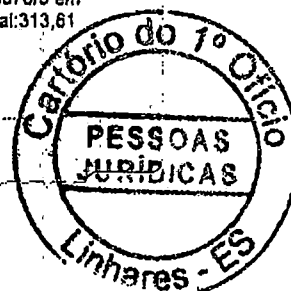

Sidirlene Silva Borghi
Advogada
OAB/ES 13.529

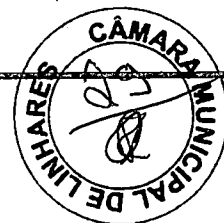
1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Linhares/ES

Protocolado sob nº 00004270 em 27/03/2018, Averbado sob nº 00000878/5 em 28/03/2018 - Livro A-140. Emolumentos:241,50 Encargos:72,11 Total:313,61


Oficial Interino

Selo Digital nº 021394.WXQ1709.00328
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



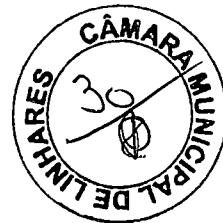


DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins, na forma prevista no inciso II, do art. 4º, da Lei Ordinária Estadual nº 10.976/2019, que o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, GESTÃO SOCIAL, AMBIENTAL E TECNOLÓGICA, denominado INSTITUTO ABEQUAR, com sede na Avenida Benevenuto Zorzaneli, nº 911, Bebedouro, na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29.915-117, inscrito no CNPJ sob o nº 13.940.800/0001-34, está em pleno e regular funcionamento há mais de 02 (dois) anos, cumprindo suas finalidades estatutárias, dentre as quais a de prestar serviço desinteressado e gratuito à coletividade.

Linhares, 29 de abril de 2019.

RICARDO BONOMO VASCONCELOS
Presidente de Câmara Municipal de Linhares



LEI Nº 10.976, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

Consolida a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei consolida toda a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública, no âmbito do Estado, conforme previsto no Anexo Único.

Art. 2º Toda a legislação devidamente instituída em vigor será consolidada a partir da publicação desta Lei, de acordo com o previsto no art. 1º, devendo qualquer inclusão ou revogação de declaração de utilidade pública ser, obrigatória e exclusivamente, realizada por meio de alteração do Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º Poderão ser declaradas de utilidade pública estadual, por iniciativa de qualquer membro da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que desenvolvam no âmbito do Estado atividades de interesse coletivo, com o objetivo de promover:

- I - a educação gratuita;
- II - a saúde gratuita;
- III - a assistência social;
- IV - a segurança alimentar e nutricional;
- V - a prática gratuita de esportes;
- VI - a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e das artes;
- VII - o voluntariado e a filantropia;
- VIII - a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
- IX - o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;
- X - a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XI - os direitos estabelecidos, a construção de novos direitos e a assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;
- XII - a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- XIII - os estudos e as pesquisas científicas, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a produção e a divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

Parágrafo único. As entidades deverão prestar serviços de natureza relevante e de notório caráter comunitário e social, concorrentes ou complementares com aqueles prestados pelo Estado.

Art. 4º As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - personalidade jurídica há mais de dois anos – por meio de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

II - efetivo funcionamento, há mais de dois anos, de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade – por meio de documento expedido pelo Juiz de Direito, pelo representante do Ministério Público Estadual, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Prefeito, da Comarca ou Município onde a organização funciona, bem como cópia do estatuto;

III - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público;

IV - atestado de atuação em conformidade com os objetivos estatutários emitido pelo conselho ou entidade de referência na área.

§ 1º Será considerado serviço desinteressado e gratuito à coletividade o prestado com o objetivo de promover as ações previstas no art. 1º desta Lei, que acarretem o desenvolvimento sociocultural ou econômico à população.

§ 2º Quando se tratar de sociedade civil, associação ou fundação que exerça atividade rural, o atestado de funcionamento referido no inciso II deste artigo poderá ser expedido pelo órgão de referência da região de atuação da entidade.

Art. 5º As organizações a que se referem os arts. 3º e 4º serão, por lei, declaradas de utilidade pública.

Art. 6º A entidade que alterar a denominação social deverá solicitar à Assembleia Legislativa a alteração da lei que a reconheceu de utilidade pública.

Parágrafo único. Para fins de comprovação do disposto no caput deste artigo, a entidade deverá apresentar cópias da ata e da alteração do estatuto, registradas em Cartório, a lei de utilidade pública municipal e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, atualizadas.

Art. 7º Será revogada, por meio de lei, a declaração de utilidade pública se comprovado, a qualquer tempo e mediante representação de qualquer interessado, que a organização deixou de preencher quaisquer dos requisitos exigidos no art. 3º.

Art. 8º Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

I - negar-se a prestar serviço compreendido em fins estatutários;

II - retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as Leis nos: 96/1948; 335/1950; 338/1950; 398/1951; 531/1951; 643/1952; 659/1952; 660/1952; 663/1952; 668/1952; 675/1952; 691/1953; 695/1953; 700/1953;